



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro

**Exercício:** 2020

**Relatório:** 110/2020 - Corai/Audin

20 de abril de 2021

**Auditoria Interna - AUDIN**  
**Coordenação de Auditoria Interna**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

**Órgão:** MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Unidade Examinada:** Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro

**Exames realizados:** Folha de pagamentos de pessoal, rubricas 00951 Auxílio-Transporte, 00700 Auxílio-Pré-Escolar,00053 Adicional de Insalubridade, extração de indícios no Sistema e-Pessoal e requisitos pré-estabelecidos pelo Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019 à ocupação dos cargos em comissão.

**Município/UF:** Rio de Janeiro - RJ

» **Missão**

Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental.

» **Visão de Futuro**

Até 2030, a Funasa, integrante do SUS, será uma instituição de referência nacional e internacional nas ações de saneamento e saúde ambiental, contribuindo com as metas de universalização do saneamento no Brasil.



## Auditoria Interna da Funasa

Relatório nº  
110/2020

### QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA INTERNA?

Trata-se de Auditoria realizada na Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro, conforme programado no PAINT/2020, relativo à folha de pagamento de pessoal nas rubricas Auxílio-Transporte, Auxílio Pré-Escolar, Adicional de Insalubridade, Índícios pendentes aguardando esclarecimentos no Sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União-TCU e ainda requisitos pré-estabelecidos pelo Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, para ocupação de cargos em comissão.

### POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?

Foi realizada auditoria na folha de pagamento de pessoal da Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro, oriundo da auditoria de levantamento de informações, conforme Relatório SEI 2153236, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2020, para verificar possíveis inconsistências nas rubricas do Auxílio-Transporte, Auxílio-Pré-Escolar, Adicional de Insalubridade, índícios aguardando esclarecimentos no Sistema e-Pessoal do TCU e requisitos pré-estabelecidos pelo Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019 para ocupação de cargos em comissão.

### QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA INTERNA? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Os exames realizados demonstraram no que se refere à ocupação dos cargos em comissão e à concessão do Auxílio-Pré-Escolar estavam aderentes às normas pertinentes. No entanto, para o Auxílio-Transporte foram identificados 41 servidores percebendo o benefício sem as comprovações exigidas conforme legislação vigente. Quanto ao Adicional de Insalubridade, há servidores percebendo sem a devida comprovação legal. E por último, no módulo índícios do e-Pessoal, foi constatada a não resolução tempestiva de 889 ocorrências.

Para o enfrentamento das situações, foram emitidas recomendações voltadas para implementar controles administrativos, à atualização do cadastro do Auxílio-Transporte. Quanto ao Adicional de Insalubridade, recomendou-se que fosse apresentada a documentação legalmente exigida e por fim, sanar os 889 índícios de irregularidades no sistema e-Pessoal do TCU.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

---

AUDIT: Auditoria Interna;

CORAI: Coordenação de Auditoria Interna;

DEADM: Departamento de Administração;

FUNASA: Fundação Nacional de Saúde;

PAINT: Plano Anual de Auditoria Interna;

TCU: Tribunal de Contas da União;

SIAPE: Sistema Integrado de Administração de Pessoal;

SA: Solicitação de Auditoria;

SAGEP-RJ Seção de Gestão de Pessoas;

SEI: Sistema Eletrônico de Informações;

SISAC: Sistema de Avaliação de Atos de Admissão e Concessões;

SIGEP: Sistema de Gestão de Pessoas;

SUEST-RJ: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro.

## Sumário

---

<b><u>POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?</u></b> .....	<b><u>4</u></b>
<b><u>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS</u></b> .....	<b><u>5</u></b>
<b><u>INTRODUÇÃO</u></b> .....	<b><u>7</u></b>
<b><u>RESULTADO DOS EXAMES</u></b> .....	<b><u>9</u></b>
<b>1. CONCESSÃO INDEVIDA DE AUXÍLIO TRANSPORTE.</b>	<b>9</b>
<b>2. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE SUPORTA À CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.</b>	<b>10</b>
<b>3. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES IDENTIFICADOS NO SISTEMA E-PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.</b>	<b>12</b>
<b><u>RECOMENDAÇÕES</u></b> .....	<b><u>13</u></b>
<b><u>CONCLUSÃO</u></b> .....	<b><u>14</u></b>

## INTRODUÇÃO

---

Trata-se de auditoria na folha de pagamento de pessoal na Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro – Suest-RJ, oriunda da auditoria de levantamento de informações - Relatório SEI 2153236, realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2020, tendo por objeto verificar contradições, insuficiência de informações e elevado volume de recursos pagos nas concessões dos benefícios dos Auxílios-Transporte e Pré-Escolar, bem como o Adicional de Insalubridade e os requisitos pré-estabelecidos pelo Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, à ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE.

Os trabalhos de auditoria ocorreram no período de 10 a 16 de dezembro de 2020, tendo como base o exercício de 2019, adotando-se como metodologia a realização de análise documental, consulta aos Sistemas de informações e solicitação de auditoria.

As atividades se desenvolveram em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e às diretrizes estabelecidas no PAINT/2020.

Com vistas a verificar a exatidão das despesas na folha de pagamento da Suest-RJ dos servidores no exercício de 2019, que percebiam os benefícios conforme registros extraídos no Sistema Integrado de Informações de Pessoal – Siape – SEI 2653565, em janeiro de 2021, foi identificado o valor de pagamento que totalizou R\$ 469.336,22 referente às rubricas das concessões dos benefícios e adicionais.

Importante registrar, que por determinação do Auditor-Chefe e com o objetivo de mitigar riscos, foi incluído no escopo dos trabalhos a verificação quanto às medidas adotadas pela Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP-RJ, para regularização dos indícios de Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira, Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público, Pensionista falecido com remuneração e Servidor falecido recebendo remuneração identificados no Sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União, extraídos em 18 de fevereiro de 2021 – SEI nº 2706923.

De acordo com o escopo da auditoria e como forma de orientar os trabalhos inerentes à folha de pagamento, foram estabelecidas as seguintes questões de auditoria:

1. Há concessão indevida de Auxílio Transporte?
2. Há ilegalidades na concessão do Auxílio Pré-Escolar face ao elevado montante pago no exercício de 2019, na Suest-RJ?
3. Há irregularidades nas concessões do Adicional de Insalubridades na Suest-RJ?
4. Há pendências dos indícios das trilhas identificadas no sistema e-Pessoal do TCU relacionadas à Suest-RJ?
5. Há requisitos pré-estabelecidos pela Funasa para a concessão de gratificação aos servidores?

Com o propósito de esclarecer as questões mencionadas, foram executados os exames e aplicados os testes de auditoria que permitiram verificar que o tema 2 e 5 anteriormente citados, não apresentaram inconsistências conforme detalhado a seguir:

- Concessão do Auxílio Pré-Escola - Quando da realização da auditoria de levantamento de dados foi identificado o valor R\$ 7.704,00 pagos para o benefício SEI nº 2653565, o qual após análise, demonstrou estar condizente ao Decreto nº 977, de 10 de novembro de 1993, de acordo com os processos de concessão nº 25245.002647/2017-81 e 25245.000021/2015-78;
- Requisitos pré-estabelecidos pela Funasa à ocupação de cargos em comissão - Observou-se que os critérios gerais e específicos de acordo com o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, referentes ao DAS 101.4 e as funções comissionadas do Poder Executivo - FCPE 101.1 e 101.2, estavam de acordo com a legislação vigente e foram demonstradas as documentações SEI nº 2684944 que evidenciaram a sua adequação como:
  - Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos;
  - Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Agora, com relação as questões 1, 3, e 4, foram identificados achados de auditoria, os quais se encontram discriminados no bloco “Resultado dos Exames” deste Relatório.



## RESULTADO DOS EXAMES

---

### 1. Concessão indevida de Auxílio Transporte.

Com o objetivo de analisar a concessão do Auxílio-Transporte – rubrica 00951, verificou-se no SIAPE o montante pago de R\$ 287.477,91 no exercício de 2019 - SEI nº 2653565.

Quanto ao amparo legal da concessão deste benefício, faz-se necessário o atendimento ao Decreto nº 2880, de 15 de dezembro de 1998, e a Instrução Normativa - 207 de 21 de outubro de 2019, do Ministério da Economia.

Decreto nº 2880, de 15 de dezembro de 1998:  
Regulamenta o Auxílio-Transporte dos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União;

Instrução Normativa – 207/ME de 21 de outubro de 2019:  
Estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-transporte ao servidor e ao empregado público nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa

De acordo com as normatizações, somente fazem jus ao citado benefício, os servidores que utilizam o transporte coletivo, seja urbano, municipal ou interestadual.

Nesse contexto, com o objetivo de subsidiar a análise quanto à concessão do benefício, foi expedido Solicitação de Auditoria SEI 2464138 ao Superintendente Estadual da Funasa no Rio de Janeiro, para que fosse apresentada a relação dos servidores e colaboradores que utilizavam as vagas de estacionamento nas dependências da Suest-RJ, referente ao período de janeiro a dezembro de 2019.

Em resposta, a Superintendência encaminhou o Despacho nº 9/2021 DIADM-RJ— SEI 2614845, informando que não existe vagas permanentes para os servidores, diariamente permanecem no estacionamento as viaturas que atendem a necessidade do serviço e o carro do Superintendente Estadual.

Posteriormente, em outro ponto, após consulta no SIAPE em 28.01.2020, foram identificados 41 servidores que percebiam o Auxílio-Transporte e após verificar os recadastramentos dos benefícios encaminhados pela Suest-RJ - SEI nº 2690158, foram identificadas as seguintes ocorrências:

#### **Quadro 1 - Recadastramento do Auxílio-Transporte desatualizado referente a 27 servidores entre 2018 a 2019.**

Ano Atualização	SIAPE
2018	

Ano Atualização	SIAPE
2019	[REDACTED]

Fonte: Sei nº 2701632- em 28.01.2020

**Quadro 2 - Ausência de declaração do benefício e comprovantes de residência dos 14 servidores que o recebem.**

SIAPE	
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]

Fonte: Sei nº 2701632- em 28.01.2020

Por todo o exposto, foi verificado que não existe acesso dos servidores às vagas de garagem, há somente uma vaga destinada ao Superintendente, portanto, não restou demonstrado o uso concomitante da vaga e recebimento do Auxílio-Transporte – SEI nº 2614845.

Ressalta-se que, devido às orientações contidas na Portaria nº 1688, de 19 de março de 2020 – SEI nº 2025033, sobre as medidas de proteção e redução de riscos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), não foi possível realizar a inspeção in loco para verificar o uso de veículos particulares nas dependências da Superintendência Estadual no Rio de Janeiro.

Contudo, em outro ponto, foram identificados 41 servidores percebendo o benefício sem as comprovações exigidas conforme legislação vigente.

**2. Ausência de comprovação da documentação que suporta à concessão do Adicional de Insalubridade.**

Com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria referentes às concessões dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade – rubrica 00053 e 00067, verificou-se no Siape o montante pago de R\$ 39.026,54 no exercício de 2019 na Suest-RJ - SEI nº 2653565.

Ainda com base nos dados extraídos do referido Sistema, verificou-se que nove servidores perceberam o Adicional Insalubridade.

Quanto ao amparo legal deste benefício, a regulamentação para concessão dos adicionais de Insalubridade e Periculosidade, está normatizada principalmente na Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 - Ministério do Planejamento.

Estabelece orientação sobre à concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e

gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e dá outras providências.

Nas análises realizadas no espelho do Siape - Adicional de Insalubridade em 28.01.2020, verificou-se que nove servidores que perceberam o benefício desempenham suas atividades não insalubres nem expõem os mesmos a agentes nocivos, sendo que três exercem atividades no Serviço de Saúde Ambiental e seis no Setor de Cadastro e Pagamento (SEI Nº 2701639).

Em agravo, verificou-se que, após o encaminhamento dos Atos de Concessão dos benefícios relacionados nos processos nºs 25245.004.526/2015-10, 25245.026.463/2020-10, SEI Nº 2613346, 25245.008.115/2014-12, SEI Nº 2612386, 25245.001.071/2020-30, SEI Nº 2612389, 25245.000.413/2015-37, 25245.009.986/2008-05, não foram encontrados documentos necessários para o recebimento, conforme demonstrado abaixo:

- Requerimento do interessado encaminhando à Unidade do RH;
- Laudo ambiental expedido por técnico previamente habilitado;
- Qualificação funcional e portaria que comprovam o recebimento do benefício.

### Quadro 3: Siapes identificados com carência de documentos.

SIAPES									
█	█	█	█	█	█	█	█	█	█

Fonte: Planilha de Insalubridade –SIAPE em 28.01.2020 – SEI 2701639

Ademais, observa-se que na área de Cadastro e Pagamento, onde estão em exercício seis servidores Siapes █, █, █, █, █ e █, como exemplo, não demanda atividades que impliquem na prática de ações insalubres, conforme disciplina o art. 96 da Portaria nº 270, de 27 de fevereiro de 2014 (Regimento Interno – Funasa).

Art. 96. Compete ao Socad:

I - acompanhar e executar as atividades de pagamento de remuneração e vantagens dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

II - elaborar cálculos de direitos e vantagens decorrentes da implantação e revisão de aposentadorias e pensões e outros que impliquem em alteração de remuneração;

III - executar as atividades de atualização cadastral, movimentação de pessoal e concessão de benefícios de servidores ativos e inativos;

IV - promover a apresentação da declaração de bens e rendas dos servidores da Funasa, no final de cada exercício financeiro, exoneração ou afastamento definitivo, bem como encaminhar as informações ao órgão de controle externo;

V - atualizar a documentação e assentamentos funcionais dos servidores; e

VI - supervisionar e controlar a execução das atividades relacionadas à concessão e revisão de aposentadoria e pensão.

Assim, verificou-se a existência de nove servidores percebendo benefícios sem a comprovação da documentação atualizada que suportam a sua concessão, por conseguinte, sem a observância aos pressupostos legais.

### **3. Ausência de esclarecimentos dos indícios de irregularidades identificadas no Sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União.**

De acordo com as informações constantes do Sistema de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas da União e-Pessoal – TCU, referentes às irregularidades apontadas nas folhas de pagamentos da Fundação Nacional de Saúde – Suest-RJ, foram identificadas pendências quanto aos esclarecimentos dos indícios lá registrados.

Importante instruir que o TCU realiza trabalho de fiscalização do tipo acompanhamento, em atendimento ao inciso I do art. 241, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RI/TCU) com o intuito de apurar indícios de irregularidades identificados nas folhas de pagamento, bem como de acompanhar as providências adotadas.

Nesse contexto, foram verificados no Sistema e-Pessoal, até o dia 18 de fevereiro de 2021, 889 servidores, na Suest-RJ, com pendências de esclarecimentos dos indícios identificados, conforme demonstrado na tabela adiante:

**Tabela 1: Identificação e Quantitativo dos indícios no sistema e-Pessoal.**

<b>Item</b>	<b>Indícios</b>	<b>Quantitativos de indícios fevereiro de 2021</b>
<b>1</b>	<b>Ato de pessoal avocado do controle interno devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-pessoal</b>	<b>876</b>
<b>2</b>	<b>Ato de pessoal devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-pessoal em 180 dias</b>	<b>0</b>
<b>3</b>	<b>Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira</b>	<b>4</b>
<b>4</b>	<b>Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público</b>	<b>1</b>
<b>5</b>	<b>Pensionista falecido com remuneração</b>	<b>7</b>
<b>6</b>	<b>Servidor falecido recebendo remuneração</b>	<b>1</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>889</b>

Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-pessoal/> - Pesquisa realizada em 18 de fevereiro de 2021 – SEI nº 2706923.

Ressalta-se que, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria SEI nº 2464138, ao Superintendente, requerendo informações quanto às medidas adotadas para equacionar as ocorrências relacionadas aos indícios identificados.

Importante esclarecer que os registros de atos que já haviam sido realizados pela SUEST-RJ no Sistema de Apreciação de Atos de Admissão e Concessões - SISAC, por ordem do TCU SEI nº 2284938, tiveram que ser relançados para a plataforma do e-Pessoal.

Para equacionar as ocorrências relacionadas as 889 situações identificadas no e-Pessoal, a Suest-RJ inseriu os documentos SEI nº 2614946, 2615163, 2615297, 2615355 e 2615359, demonstrando a intenção para resolução do passivo. Oportuno reforçar que o juízo de valor da documentação acostada cabe àquela Corte de Contas.

Cabe ressaltar que, no Sistema e-Pessoal, no módulo “Aguardando Esclarecimento”, constam que as devidas ações não foram realizadas, permanecendo as pendências quanto aos indícios identificados.

Por todo o exposto, em que pese os atos efetivados pela Suest-RJ, foi identificado a não resolução de 889 ocorrências, com agravo da Unidade figurar como pendente no Sistema e-Pessoal-TCU, podendo inclusive ocasionar uma ação punitiva daquela Corte de Contas.

## **RECOMENDAÇÕES**

---

### **ACHADO 1**

À Suest-RJ

1. Implementar controles administrativos suficientes para atualizar o cadastro do Auxílio-Transporte dos servidores.

Prazo: 30 dias

### **ACHADO 2**

À Suest-RJ

1. Regularizar à concessão do Adicional de Insalubridade aos nove servidores identificados, em razão da ausência dos documentos como o requerimento do interessado encaminhado à Unidade do RH, o laudo ambiental expedido por técnico previamente habilitado, qualificação funcional e portaria que suportam o recebimento do benefício;

Prazo: 30 dias

### **ACHADO 3**

À Suest-RJ

1. Apresentar o cronograma fidedigno e factível quanto à resolução das pendências dos indícios identificados no Sistema e-Pessoal;

Prazo: 30 dias

2. Regularizar os 889 indícios constantes no sistema e-Pessoal, referentes aos Atos de pessoal avocado do controle interno devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo módulo, Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira, Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público, Pensionista falecido com remuneração e servidor falecido recebendo remuneração, que se encontravam pendentes de esclarecimento identificado pelo TCU.

Prazo: 30 dias

Ao Deadm

1. Proceder gestão junto à Suest-RJ, para a regularização da ocorrência no sistema e-Pessoal;

Prazo: 30 dias

## CONCLUSÃO

---

A presente auditoria teve como objetivo analisar a adequação legal quanto as despesas relacionadas às folhas de pagamento da Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro – Suest-RJ, condizente às rubricas 00951 - Auxílio-Transporte, 00700 – Auxílio-Pré-Escolar, 00053 - Adicional de Insalubridade e os requisitos pré-estabelecidos pela Funasa à ocupação de cargos em comissão.

Quanto à rubrica de Assistência Pré-Escolar, foi verificado que os documentos de requisitos básicos à concessão do benefício aos dois servidores identificados, estavam de acordo com a normatização vigente, conforme os processos nº 25245.002647/2017-81 e 25245.000021/2015-78.

No que se referem aos requisitos pré-estabelecidos pela Funasa para os cinco ocupantes dos cargos em comissão, restou demonstrado o cumprimento das condições acerca dos critérios gerais e específicos referentes ao DAS 101.4 e as funções comissionadas do Poder Executivo - FCPE 101.1 e 101.2, SEI nº 2684944, que evidenciaram a sua adequação.

Ressalve-se que, no pagamento do Auxílio-Transporte, foi evidenciado 41 servidores percebendo o benefício sem as comprovações das documentações exigidas conforme legislação vigente.

Para o Adicional de Insalubridade, restou evidenciado que os documentos exigidos à concessão do benefício estavam desatualizados e o local de exercício, Setor de Cadastro e Pagamento, não tem sob sua competência, atividades insalubres, portanto, sem atendimento aos pressupostos legais.

Em relação ao Sistema e-Pessoal, do Tribunal de Contas da União, constatou-se a necessidade de regularização dos 889 indícios identificados referentes aos Atos de pessoal avocado do controle interno devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-pessoal, Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira, Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público, pensionista falecido com remuneração.

Por fim, a Superintendência ainda figura como pendente no e-Pessoal, podendo ocasionar uma ação restritiva daquela Corte de Contas junto à Suest-RJ, com aplicação de multas, bem como ser objeto de ação correccional.

## **ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

---

Em resposta ao Relatório Preliminar nº 110-2020 (SEI 2725884) a Suest-RJ apresentou, por meio do Despacho nº 318/2021 SAGEP-RJ, (SEI nº 2753980), as manifestações, para as quais constam as respectivas análises da Equipe de Auditoria.

Posteriormente, em 15/04/2021 foi realizada a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, com a área envolvida, conforme disciplina a Portaria nº 500/2016/CGU, item 6.2.5, incisos i, ii e iii, com intuito de discutir os achados e oportunizar o aprofundamento de discussões técnicas, cujas informações complementares foram registradas na Ata Reunião Conjunta (SEI nº 2831056).

Diante do exposto, segue o consolidado das recomendações, das manifestações da unidade auditada, bem como as análises da Auditoria Interna.

## **Achado 1**

**Recomendação 1-** Implementar controles administrativos suficientes para atualizar o cadastro do Auxílio-Transporte dos servidores;

**Manifestação da Unidade Examinada:** A Seção de Gestão de Pessoas por meio do Despacho nº 318/2021 SAGEP-RJ, (SEI nº 2753980), apresentou as seguintes justificativas:

**Resposta 1):** *“Implementando o circular a todos os dirigentes da SUEST/RJ, considerando que a realização será efetuada junto ao sistema SIGEPE (Recadastramento e comprovante de residência”*

**Análise da Equipe de Auditoria:** Os esclarecimentos apresentados pela SAGEP-RJ reforçam o achado da auditoria e comprovam a ausência de controles internos estabelecidos na Unidade, uma vez que não foram realizadas as atualizações dos registros para concessão do Auxílio-Transporte.

Vale destacar, conforme já mencionado no Achado nº 1 deste Relatório de Auditoria, que as atualizações devem ser feitas de acordo com o art. 5º da Instrução Normativa 207 de 21 de outubro de 2019:

*Art. 5º Os órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) deverão realizar o recadastramento do auxílio-transporte pelo servidor ou empregado público, a cada dois anos, a contar a partir do exercício de 2020.*

Ressalte-se que após a apresentação das justificativas citadas acima, houve a realização da citada Reunião de Busca Conjunta de Soluções, onde foram discutidos os pontos relativos ao Achado nº 1, conforme registrado em Ata - Reunião Conjunta (SEI nº 2831056), sendo informado pela SAGEP-RJ à emissão do Ofício Circular para atualização no SIGEPE do cadastro dos servidores referentes às declarações do Auxílio – Transporte, sendo que até 15 de abril de 2021, apenas dois requerimentos haviam sido enviados.

Os esclarecimentos adicionais apresentados pela SAGEP-RJ reforçam o achado da auditoria, uma vez que não foram comprovadas às notificações para concessão do benefício. No entanto, importante ressaltar que a Unidade demonstrou empenho para adoção de medidas para efetivar controles internos e ações para resolução da ocorrência.

## Achado 2

**Recomendação 1** - Regularizar a concessão do Adicional de Insalubridade aos nove servidores identificados, em razão da ausência dos documentos como o requerimento do interessado encaminhado à Unidade do RH, o laudo ambiental expedido por técnico previamente habilitado, qualificação funcional e portaria que suportam o recebimento do benefício;

**Manifestação da Unidade Examinada:** A Seção de Gestão de Pessoas por meio do Despacho nº 318/2021 SAGEP-RJ, (SEI nº 2753980), apresentou as seguintes justificativas:

**Resposta 1:** *“Notificar os interessados dando ciência dos fatos apresentados no Relatório de Auditoria, considerando que no universo de 9 servidores identificados no respectivo relatório, 4 servidores foram apresentados os laudos atualizados (2608205, 2612386, 2612389, 2363398); [...]”*

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação da Unidade não comprova a resolução do achado, uma vez que não foram demonstrados os processos quanto à regularização dos documentos que suportam a concessão do Adicional de Insalubridade.

Quanto aos números SEI encaminhados pela SAGEP-RJ, foi verificado:

- SEI nº 2608205, refere-se ao processo de concessão ao Auxílio-Pré Escolar; e
- SEI nº 2612386, 2363398 e 2612389, Ausências de Portarias de Concessão do Adicional de Insalubridade.

Importante destacar que na Reunião de Busca (SEI nº 2831056), após discutir os pontos relativos ao Achado nº 2, foi informado que os requisitos exigidos por Lei para o recebimento do Adicional de Insalubridade se encontram nos arquivos físicos da dependência da Suest-RJ, os quais serão apresentados dentro do prazo mencionado na recomendação.

Verifica-se que as informações complementares apresentadas pela SAGEP-RJ reforçaram o achado da auditoria, evidenciando a concessão do benefício sem comprovação da documentação legalmente necessária.

## Achado 3

### Recomendação

**3.1)** Apresentar o cronograma fidedigno e factível quanto à resolução das pendências dos indícios identificados no Sistema e-Pessoal; e

**3.2)** Regularizar os 889 indícios constantes no sistema e-Pessoal, referentes aos Atos de pessoal avocado do controle interno devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo módulo, Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira, Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público, pensionista falecido com remuneração e Servidor falecido recebendo remuneração, que se encontravam pendentes de esclarecimento identificado pelo TCU.

**Manifestação da Unidade Examinada:** A Seção de Gestão de Pessoas por meio do Despacho nº 318/2021 SAGEP-RJ, (SEI nº 2753980), apresentou as seguintes justificativas:

**Respostas 3.1 e 3.2)** *“[...] Iniciando a implementação de força tarefa ao sistema e-pessoal, considerando que mais de 80% dos servidores ativos encontram-se no grupo de risco,*



*trabalhando na modalidade de teletrabalho, home-office, impossibilitando em determinadas situações a consulta de alguns processos/pastas funcionais físicos.[...]*”

**Análise da Equipe de Auditoria:** Conforme verificado, a resposta da Unidade evidencia às irregularidades apontadas pelo TCU, ficando ainda à Suest-RJ sem apresentar o cronograma com o responsável para resolução das respectivas ocorrências, data de início e fim para sanar as pendências identificadas.

Importante esclarecer, que o parágrafo 1º, art. 4º e incisos II e III do art. 5º da Portaria Funasa nº 1688, de 19 de março de 2020, estabelecem que nas hipóteses em que o servidor ou empregado público estiver no regime de trabalho remoto, deverá exercer suas atividades sem prejuízo da correta prestação dos serviços públicos, mantendo-se conectado ao e-mail institucional para acessá-lo periodicamente com o objetivo de garantir a efetiva comunicação com a chefia, à qual deverá informar o andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades que possam prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade.

Por fim, após a realização da citada Reunião de Busca (SEI nº 2831056), a Suest/RJ, em que pese a carência de servidores, acordou pela apresentação do cronograma com o responsável para regularizar as pendências no sistema e-Pessoal.

Nesse contexto, consideram-se as disposições acordadas pela Suest/RJ, contudo ratifica-se o achado da auditoria, tendo em vista a ausência de resolução dos indícios identificados.